

DESPACHO N.º 103/2021

Mandato 2021/2025

- Alteração da estrutura orgânica flexível do Município de Santa Cruz -

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 309/2009 de 23 de outubro, na alínea a) do nº 1, do artigo 10.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, da alínea a), do nº 2, do artigo 35.º, da subdelegação de competências prevista no nº 2 do artigo 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, ao abrigo da subdelegação que me foi conferida pelos Despachos nº 317 e 318/2021, de 20 de outubro, **determino a publicação na 2ª série do diário da república do presente despacho, com a estrutura orgânica flexível do Município de Santa Cruz, aprovada por deliberação da reunião de câmara nº 76 de 18 de novembro de 2021, e deliberação nº 10 da reunião de assembleia municipal realizada a 26 de novembro de 2021, com as respetivas atribuições e competências, conforme de seguida se dispõe:**

1. Foi aprovado o modelo de estrutura orgânica hierarquizado, conforme previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro.

2. Não foi criada estrutura nuclear, através da criação de unidades orgânicas nucleares, compostas por direções ou por departamentos municipais, nos termos do número 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro.

3. Foi aprovado em 12 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis:

O modelo de estrutura hierarquizada dos serviços municipais da Autarquia é constituído por uma estrutura orgânica flexível, não integrada em unidades orgânicas nucleares, diretamente dependentes do executivo municipal, dirigidas por um chefe de divisão municipal, correspondendo ao cargo de direção intermédia de 2º grau. A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objetivos e da missão do município.

4. Foi aprovado em 34 o número máximo total de subunidades orgânicas:

Para efeitos de operacionalização dos serviços na sequência da descentralização de competências, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2º grau é de 12 e o número máximo de subunidades é de 34.

5. Foram criadas três novas unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Recursos Humanos, que integrará a subunidade de Recursos Humanos;



- b) Divisão de Sistemas de Informação, que integrará a Subunidade de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - c) Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural, que integrará a Subunidade de Cultura e Promoção Turística; a Subunidade de Dinamização Local e a Subunidade de Arquivo e Bibliotecas Municipais.
- 6. A unidade orgânica flexível denominada “Divisão Administrativa”, manter-se-á com três subunidades orgânicas, nomeadamente:**
- a) Subunidade de Assuntos Jurídicos e do Contencioso;
 - b) Subunidade de Contratação Pública e
 - c) Subunidade de Secretaria de Expediente Geral.
- 7. Foram assim alterados os atuais gabinetes, que se encontravam dispersos e diretamente dependentes do órgão executivo, não sendo, no entanto, considerados serviços de apoio, passam assim a estar sob a alçada das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nomeadamente:**
- a) Gabinete de Educação, sob a alçada da Divisão de Coesão Social;
 - b) Gabinete de Desporto, sob a alçada da Divisão de Coesão Social;
 - c) Gabinete de Cultura e Bibliotecas, sob a alçada da recém-criada Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural;
 - d) Gabinete de Turismo, Economia e Emprego, sob a alçada da recém-criada Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural;
 - e) Gabinete Jurídico, de contencioso e de execuções fiscais, passando a designar-se subunidade de “Assuntos Jurídicos e do Contencioso”, sob a alçada da Divisão Administrativa;
- 8. De modo a uniformizar a linguagem utilizada, foi alterada a designação de “Gabinete de Proteção Civil”, passando a designar-se “Serviço Municipal de Proteção Civil”, cuja designação há semelhança do “Serviço de Veterinária Municipal”, é a utilizada pelo legislador no âmbito da Lei n.º 49/2012, vide alínea a), do nº 1 do artigo 10.º.**
- 9. O Serviço Municipal de Proteção Civil mantém-se dirigido por um técnico superior, nomeado Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço e equiparado em termos remuneratórios a um dirigente intermédio de 2º grau.**
- 10. O Serviço Municipal de Veterinária é dirigido por um técnico superior, licenciado em Medicina Veterinária, e poderá ser equiparado para todos os efeitos legais a divisão e a dirigente intermédio de 2º grau, mediante procedimento concursal ou alteração legal que o determine expressamente.**
- 11. Foi aprovada a manutenção das atuais 6 (seis) chefias de divisão, bem como a transição da atual dirigente da Divisão Administrativa para dirigente intermédia de 2º grau da recém-criada Divisão de Recursos Humanos, com vista à estabilidade do exercício da gestão e liderança, a alteração de**

denominação, da ancoragem funcional ou da dependência hierárquica das unidades orgânicas da estrutura flexível não determina, por si só, a cessação da comissão de serviço, que não foi objeto de extinção ou de alterações que modifiquem substancialmente a sua missão, atividades e competências, independentemente das unidades onde se encontrem funcionalmente ancoradas.

- 12. Foi aprovada a manutenção do pagamento das despesas de representação dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 2º grau, a que correspondem os chefes de divisão, bem como dos cargos equiparados em termos remuneratórios.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 08 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Filipe Martiniano Martins de Sousa

